



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2020

Processo Administrativo nº 5894917/2019

Pregão Eletrônico nº 018/2020

ID (CIDADES): 2020.077E0600022.01.0026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E
SISTEMAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.142.058/0005-50, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, CEP: 29.050-945, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**, Sr. **ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA**, CPF nº 122.933.547-17, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 82.845.322/0001-04, estabelecida à Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP: 88.056-0000, tendo por seu representante legal, o Sr. **MOACIR ANTÔNIO MARAFON**, CPF nº 375.188.369-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 17.782/19, e do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, oriundo do Processo Administrativo nº **5894917/2019**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em tecnologia de informação com fornecimento de Sistema Tecnológico Integrado (SOFTWARE), como serviço SaaS, para atendimento ao Programa, que garanta a gestão financeira e contábil nos termos da Cláusula 4.07 do Contrato de Empréstimo nº 4617/OC-BR firmado pelo Município de Vitória com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município de Vitória, através do **Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória**, no âmbito da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

2.2. O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 575.283,94 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela empresa e aceita pela municipalidade, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 48.01.0004.121.0001.2141 - Elemento de Despesa: 4.4.90.40.00 - Fonte do Recurso: 1.920.0345.0000 (OP EXT BID CIDADES EMERGENTES SUSTENTÁVEIS – ICES).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração desta contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial da União.

4.3. O Objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: Na sede da contratante ou no local que a mesma indicar dentro do município de Vitória, em conformidade com o descrito no Edital e no Contrato.

4.4. O início da utilização do sistema deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia desde que contemple todos os eventos indicados no item “k”;

III – fiança bancária.

b) A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, que será liberada após a execução do objeto da avença, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

- d) O atraso a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- e) o número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- f) Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-à de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II – prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado.
- l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo, com atualização monetária.
- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV – atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste contrato.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contrato cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. Os pagamentos devidos ocorrerão conforme a seguir especificado:

a) Capacitação: Pagamento na medição do mês em que o treinamento for realizado e concluído, mediante ateste do fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

b) Consultoria para acesso e uso inicial: Pagamento na medição do mês em que o serviço for realizado e concluído mediante ateste do fiscal do contrato;

c) Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico remoto: Parcelas mensais, a partir da disponibilização do sistema para uso do CONTRATANTE, contendo as funcionalidades requeridas na especificação, mediante ateste do fiscal do contrato.

II – Ressalvado os Serviços sob demanda que:

II.I) serão medidos na entrega dos respectivos serviços, de acordo com as entregas definidas e relatórios de medição aprovado pela CONTRATANTE.

II.II) Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 (trinta) dias, a constar da assinatura do Termo de Aceitação de Entrega emitido pelo CONTRATANTE de que os serviços foram realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, atendidos as seguintes condições, que deverão ser atestada pelo fiscal do contrato:

a) Na realização do pagamento serão consideradas eventuais sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA, por força do descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço ou demais cláusulas contratuais;

b) Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal ou na fatura deverão ser corrigidos pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, interrupção do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.3. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Espírito Santo independente da localização da sede ou filial do contratado.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida com a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, na proposta apresentada;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contrato junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina ao art.64 da Lei federal nº 9.430/1996.

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991.

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO 01 do edital, do presente instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia exigida, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades de acatar as normas internas da Administração.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos seguintes eventos:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as faltas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na proposta e aceitas pelo contratante.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Serviços - OS, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria).
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação e/ou amostra exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

12.2 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços - OS em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços - OS superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

- c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços - OS: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;
- d) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços - OS superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviços - OS, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da OS, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor total da OS, com possibilidade de rescisão contratual;
- f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços - OS. Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.
- g) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- h) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução da contratação;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

12.3 As multas previstas no inciso I do item 12.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

12.4 As sanções previstas no item 12.1 e no inciso I do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 12.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.5 As sanções previstas no item 12.1 e no inciso I do item 12.2 são de competência da Gerência de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.6 A sanção prevista no inciso II do item 12.2 é de competência do Controlador Geral do Município, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

12.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio com todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa por conta da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais previstas.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

§ 2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicativo entre empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRÁTICAS PROIBIDAS

18.1 - O Banco, de acordo com o item 1.14 da Política GN-2349-9 (que pode ser consultado na íntegra através do link: <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=780806>, requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas empresas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem:

- (i) práticas corruptas;
- (ii) práticas fraudulentas;
- (iii) práticas coercitivas;
- (iv) práticas colusivas; e
- (v) práticas obstrutivas.

18.2 - O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

18.3 - Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

18.3.1 - Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

18.3.2 - Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

18.3.3 - Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

18.3.4 - Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes, efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

18.3.5 - Uma “prática obstrutiva” consiste em:

a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

b) Todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.14(f) da GN-2349.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco.

Nota: As referências nestes documentos ao “Banco” incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos.

a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

3) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a lista de países)

4) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar:

- a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar ofertas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e
- b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) **Uma pessoa física** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadã de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A **gestão** do contrato será realizada o servidor **Antônio Claudino de Jesus**, telefone (27) 3335-8615 e a **fiscalização** será realizada pela servidora **Patrícia Leslie Barragan Macedo**, telefone (27) 3335-8615, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a o recebimento dos materiais.

20.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o Foro de Vitória, como competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória/ES, 01 de abril de 2020.

ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

MOACIR ANTÔNIO MARAFON
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I (DO CONTRATO) - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA TECNOLÓGICO INTEGRADO (SOFTWARE)**, conforme especificação e lote abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CÓDIGO PMV: 7.94.40.0041-7 Setup Inicial: Parametrização, configuração e disponibilização do ambiente da Solução (Serviços a serem executados remotamente). Complemento conforme descrição no anexo do termo de referência e/ou edital quando houver.	UN	1	R\$ 39.002,64	R\$ 39.002,64
02	CÓDIGO PMV: 7.94.40.0042-5 Capacitação presencial dos usuários/replicadores. Complemento conforme descrição no anexo do termo de referência e/ou edital quando houver.	TM	1	R\$ 14.915,00	R\$ 14.915,00
03	CÓDIGO PMV: 7.94.40.0043-3 Operação assistida em produção. Complemento conforme descrição no anexo do termo de referência e/ou edital quando houver.	UN	1	R\$ 13.099,10	R\$ 13.099,10
04	CÓDIGO PMV: 7.94.40.0044-1 Disponibilização mensal de acesso, sustentação, gestão de incidentes de produção e garantia de manutenção adaptativa. Complemento conforme descrição no anexo do termo de referência e/ou edital quando houver.	MÊS	48	R\$ 6.841,40	R\$ 328.387,20
05	CÓDIGO PMV: 7.94.40.0045-0 Serviço sob demanda. Complemento conforme descrição no anexo do termo de referência e/ou edital quando houver.	H	1000	R\$ 179,88	R\$ 179.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 575.283,94

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1. Capacitação no Uso da Ferramenta

A CONTRATADA deverá prover treinamento aos usuários da solução de acordo com os requisitos e condições abaixo especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

- O treinamento deverá ser ministrado na sede da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá prover treinamento na operação e administração da solução/SISTEMA, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso, os “treinandos”, 35 servidores, estejam aptos a utilizar as funcionalidades do sistema;
- O treinamento deverá ser focado no funcionamento e operacionalização dos módulos do SISTEMA, com utilização de base de testes que permita a visualização e análise de suas funcionalidades;
- A CONTRATADA deverá fornecer as apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento;
- O treinamento ocorrerá em horário comercial, não podendo exceder a 04 (quatro) horas/dia;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, à época do treinamento, os perfis, de forma a possibilitar o acesso de todos os “treinandos” ao sistema;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas;
- A CONTRATADA será responsável por todos os custos decorrentes da realização das atividades supracitadas para sua equipe, incluindo equipamentos e materiais necessários, alimentação, hospedagem, deslocamento, transporte e remuneração dos profissionais envolvidos, devendo estar incluídos na sua proposta de preços;
- As condições gerais para os serviços de treinamento são as seguintes:
 - i) A CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, deverá formalizar e aprovar em até 1 (um) dia útil antes da capacitação um plano de treinamento, no qual fiquem acordadas as datas, os horários, o número de participantes e os conteúdos a serem ministrados, de acordo com a carga horária requerida;
 - ii) Após a aprovação do Plano de Treinamento, a CONTRATADA deverá iniciar o processo de capacitação em até 02 (dois) dias úteis.
 - iii) A CONTRATADA deverá emitir lista de presença dos participantes do treinamento;
 - a) Deverá ser emitido pela CONTRATADA certificado de participação para cada usuário participante do treinamento contendo, além do usual, o período em que foi realizado.
- Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar relatório contendo a lista de presença, bem como compilação do resultado da avaliação do treinamento. Após a entrega pela CONTRATADA do referido relatório, a UGP/SEDH fará a validação do documento entregue e emitirá o respectivo Termo de Aceite em até 15 (quinze) dias.

1.2. Consultoria para o acesso e uso inicial do SISTEMA

Para a adequada disponibilização do sistema como serviço, na sequência da conclusão da capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

requerida no item 1.1, a CONTRATADA deverá realizar as parametrizações necessárias.

A CONTRATADA deverá:

- Realizar reunião inicial com os gestores do projeto e indicação de um preposto com o poder de gestão e decisão para relacionar-se com a CONTRATANTE, que admitirá a possibilidade desta reunião ser realizada remotamente;
- Preparar a arquitetura necessária ao projeto em ambiente "hosting", com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE;
- Efetuar a parametrização e configuração inicial do sistema, de acordo com as especificidades do Projeto. A CONTRATANTE admitirá que estas parametrizações sejam executadas remotamente;
- Efetuar a configuração da interface do Software para o uso específico a que se destinará. Fornecer a licença de uso do sistema, em modalidade de locação. A referida licença deverá prever o uso integral do sistema no âmbito do Projeto, sem limitação quanto ao número de usuários, durante a vigência do contrato;
- A UGP/SEDH fornecerá uma lista inicial de usuários e os respectivos perfis de acesso (cadastro, edição e/ou consulta, etc.), os quais deverão estar devidamente cadastrados pela CONTRATADA, antes do início da operação do sistema em produção. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a inclusão de novos usuários de acordo com sua necessidade;
- Concluído o treinamento, as parametrizações necessárias e a disponibilização do SISTEMA para uso pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar OPERAÇÃO ASSISTIDA, ou seja, o acompanhamento dos usuários no uso inicial do SISTEMA;
- O referido serviço deverá ocorrer presencialmente nas dependências da CONTRATANTE. Para tal, a CONTRATADA deverá disponibilizar apoio de técnico, para realizar o acompanhamento in loco dos usuários na utilização e operacionalização do sistema, resolvendo dúvidas, prestando esclarecimentos e orientações com relação ao seu uso;
- O serviço deverá ter carga horária de 40 (quarenta) horas, a serem realizadas aproximadamente ao longo de 5 dias úteis sequenciais;
- As despesas decorrentes da operação assistida (deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- Ao final da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONTRATADA deverá entregar relatório, em língua portuguesa, contendo:
 - i) Relação das parametrizações identificadas e realizadas no sistema;
 - ii) Relação das equipes, tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE envolvidas, destacando seus papéis e responsabilidades;
 - iii) Relação dos usuários da CONTRATANTE, cadastrados até o momento, que farão o uso do sistema, com seus respectivos perfis de acesso.

Após a entrega pela CONTRATADA do referido relatório, a CONTRATANTE fará a validação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

documento entregue e emitirá o respectivo Termo de Aceite em até 15 (quinze) dias úteis.

1.3. Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico

O serviço de disponibilização mensal de acesso ao SISTEMA a ser fornecido pela CONTRATADA deverá ser iniciado concomitante à operação assistida e abrange:

- i) Locação do Sistema;
- ii) Serviços de hospedagem;
- iii) Manutenção, suporte técnico e manutenção corretiva;

1.3.1. Locação do SISTEMA

Abrange o fornecimento pela CONTRATADA do direito do uso mensal do sistema em infraestrutura “na nuvem”, ou seja, com acesso pela CONTRATANTE por meio da Internet, com interfaces em português do Brasil. A referida licença deverá prever o uso integral do sistema no âmbito do PROJETO, para até 20 usuários da solução e até o máximo de 5 usuários do módulo gerencial durante a vigência do contrato.

1.3.2. Serviços de hospedagem

A CONTRATADA deverá fornecer também a hospedagem do sistema relacionado nesta especificação. Nenhum equipamento ou Software necessário para a CONTRATADA prestar os serviços contratados será objeto de repasse para a CONTRATANTE. Os microcomputadores e o acesso à Internet, a partir dos quais os usuários farão acesso ao sistema, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização do acesso ao SISTEMA, sem a necessidade de que a CONTRATANTE tenha que providenciar a aquisição/implementação de quaisquer Softwares complementares, além dos próprios browsers especificados. Os usuários poderão acessar o SISTEMA a partir de qualquer ambiente que disponibilize acesso de Internet, e deverão contar com CRIPTOGRAFIA E SEGURANÇA na sessão web com https, garantindo a segurança do usuário em qualquer ambiente web.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a capacidade que for adequada e necessária para armazenamento exclusivo dos dados gerados pela CONTRATANTE, até o limite de 0,2 Tb sem custos adicionais. Os documentos, informações e dados armazenados no sistema serão de propriedade da CONTRATANTE, porém sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Além da hospedagem, a CONTRATADA deverá realizar o monitoramento remoto do ambiente, envolvendo banco de dados, servidores de aplicação e de balanceamento de carga de aplicação envolvidos diretamente na disponibilização do acesso ao sistema, de modo a prevenir e evitar instabilidades do ambiente de produção do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

O gerenciamento do desempenho e a detecção de falhas poderão ser feitas de maneira passiva, ou seja, com o uso de Softwares e ferramentas específicas para isso.

A CONTRATADA deverá manter o sistema disponível para acesso pela CONTRATANTE 7x24, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana com disponibilidade de 99,7% ao ano.

Enquanto estiver vigente o contrato para o fornecimento de serviços de hospedagem, a CONTRATADA deverá também realizar o backup diário, semanal e mensal da estrutura e dados armazenados em banco, exclusivamente do ambiente de produção.

Entende-se por backup diário aquele contendo as movimentações do dia cujo armazenamento deverá ser de 1 semana - realizado de segunda à quinta-feira, o backup semanal aquele completo realizado na sexta-feira e armazenado por 1 mês, e o backup mensal aquele realizado no último dia do mês e armazenado até a realização do backup mensal subsequente, deverá ser mantido backup de 2 meses consecutivos.

Deverá estar abrangido na proposta de preços da CONTRATADA para os serviços de hospedagem o monitoramento remoto do ambiente (incluindo banco de dados, servidores de aplicação e de balanceamento de carga de aplicação envolvidos diretamente na disponibilização do acesso ao sistema), de modo a prevenir e evitar instabilidades do ambiente de produção disponibilizado, bem como pelo backup dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE.

Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE mídia digital contendo:

- i) Planilha eletrônica, compatível com o MS Excel®, contendo as informações alimentadas no SISTEMA organizado pelos temas Projeto, Equipe do Projeto, Cláusulas Contratuais, Empreendimentos, Licitações, Contratos, Pagamentos, Plano de Aquisição e Plano Operativo Anual;
- ii) Documentos digitais inseridos pelos usuários no SISTEMA durante a vigência do contrato em formato conforme salvo na base de dados;
- iii) Cópia da base de dados, através de arquivo tipo SQL Server - versão 2016 ou superior ou em arquivo tipo BACKUP, compatível com a versão SQL Server 2016, com fornecimento da documentação, de forma a permitir a recuperação, identificação, relacionamentos e posterior utilização dos dados contidos nas tabelas do Banco de Dados.

1.3.3. Manutenção, suporte técnico e manutenção corretiva

O serviço de suporte técnico inclui o esclarecimento de dúvidas, orientações e manutenção corretiva do sistema.

Manutenção corretiva é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado nos requisitos funcionais e técnicos especificados.

Os serviços de suporte técnico serão prestados durante o período de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min. O suporte poderá ser provido de forma local ou remota. Caso o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

remoto não solucione a ocorrência, deverá ser feito atendimento local, cujos custos correrão por conta da empresa vencedora.

Os serviços de suporte técnico deverão ser acionados por telefone, e-mail e/ou Software disponibilizado pela empresa vencedora que possa ser utilizado para este fim. Ao receber o chamado, a empresa vencedora deverá fornecer número de protocolo de atendimento, registrando-se o momento de seu recebimento.

Na abertura dos chamados técnicos serão fornecidos o tipo de severidade do chamado e descrição da anormalidade observada ou dúvida a ser esclarecida. As consultas e solicitações efetuadas pelos usuários da solução deverão ser atendidas de acordo com a severidade do problema, nos prazos definidos no item 3.1.2.

O término do atendimento se dará com a disponibilidade do sistema para uso em condições de funcionamento ou com a dúvida esclarecida. O chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação pelo pessoal responsável da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar a identificação, análise e isolamento de causas de incidentes de produção detectados durante o uso do sistema em produção;

A CONTRATADA deverá providenciar a correção de erros identificados decorrentes da análise das causas raiz dos incidentes de produção para os quais venham a ser abertos chamados de suporte técnico identificados no curso da utilização do sistema;

A CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo as alterações e correções disponibilizadas nas novas versões do sistema.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para uso da CONTRATANTE, sem custos adicionais e a partir do início do uso do SISTEMA em produção, ferramenta com acesso via web para a gestão dos chamados de suporte técnico, que possibilite acompanhar sua respectiva execução e gerar uma base histórica, contendo:

- i) Identificação do chamado técnico (número de abertura);
- ii) Data de abertura;
- iii) Data de encerramento;
- iv) Descrição da solicitação e registro da solução apresentada;
- v) Situação da solicitação (aberta, encerrada ou em andamento, por exemplo);
- vi) Severidade do chamado, quando aplicável.

Os atendimentos realizados pela CONTRATADA deverão estar cadastrados na referida ferramenta, de forma que sejam possíveis a geração de estatísticas e as apurações quanto ao atendimento aos níveis mínimos de serviço mínimo especificadas no item 3.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia promovendo, sem custos adicionais, correção de erros ou falhas que venham a ser detectadas no sistema contratado. Os serviços requeridos deverão ser providos de maneira remota pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas, as ocorrências de ERROS e DÚVIDAS sobre o sistema serão classificadas quanto a sua severidade de acordo com as descrições item 3.1.2. A classificação da severidade irá determinar o prazo máximo de contato e de envio da solução.

Mensalmente serão feitas as apurações das penalidades que porventura tenham ocorrido e aplicadas às respectivas faturas, sendo que os chamados com prazos extrapolados e que permaneçam sem resolução, irão reincidir sobre as próximas faturas até o seu fechamento.

1.4. Serviços sob demanda

Os serviços denominados “sob demanda” serão orçados e medidos somente quando solicitados formalmente pela UGP, abrangendo:

- i) Desenvolvimento de integrações entre o sistema ofertado e outros aplicativos em uso pela CONTRATANTE e que não impliquem em alterações nas funcionalidades já ofertadas;
- ii) Nova parametrização do sistema demandadas pela CONTRATANTE ao longo do seu uso em produção, salvo quando por exigência do Banco aos seus mutuários;
- iii) Expansão da capacitação, acompanhamento e consultoria por especialista da CONTRATADA no uso do sistema, adicionais aos serviços de treinamento iniciais;
- iv) Configuração de novos relatórios, consultas e/ou dashboards a partir de novos modelos multidimensionais (mapa de dimensões) a serem disponibilizado no módulo Gerencial, salvo quando por exigência do Banco aos seus mutuários;
- v) Adequações do referido do repositório de dados e rotinas de extração, tratamento e limpeza de dados para suportar a geração de consultas, relatórios, gráficos e dashboards, adicionais aos ofertados, para atendimento a solicitações específicas da CONTRATANTE;
- vi) Transformação de dados;
- vii) Alterações das interfaces de integrações desenvolvidas, necessárias por mudanças promovidas pela CONTRATANTE, nos respectivos sistemas do qual são originados os dados integrados;
- viii) Outras atividades “sob demanda”, relacionadas ao objeto desta proposta, salvo aquelas que forem exigidas pelo Banco e aplicáveis a todos os seus contratos.

Os referidos serviços deverão ser executados e medidos em Pontos por Função (PF), tendo por base o Roteiro de Métricas do SISP (versão 2.1) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e o Guia de Contagem de Pontos de Função (versão 4.3.1), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group). Ocorrendo ambiguidade de definições entre este guia e o Roteiro de Métricas do SISP, devem prevalecer as regras estipuladas no Guia de Contagem de Pontos de Função.

As solicitações de serviços “sob demanda” serão formalizadas pela CONTRATANTE por meio da ferramenta de gerenciamento de chamados referido no item 1.3.3 e detalhadas de forma que a CONTRATADA possa avaliar a solicitação, sanar possíveis dúvidas e apresentar, para cada solicitação, uma Contagem Estimativa de PF, utilizando o método estimativo desenvolvido pela NESMA (Netherlands Software Metrics Association).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

Para cada Contagem Estimativa solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá faturar o equivalente a 0,5 PF por solicitação.

A CONTRATADA deverá proceder à Especificação Formal de requisitos (fase de engenharia de requisitos) e a Contagem Detalhada somente das Contagens Estimativas aprovadas pela CONTRATANTE.

A Contagem Detalhada deverá ter validade técnica de 90 dias. Passado este prazo sem que a CONTRATANTE tenha autorizado o seu desenvolvimento, a solicitação poderá ser considerada cancelada pela CONTRATADA.

Para a medição das atividades demandadas pela CONTRATANTE nas quais a medição em PF não se aplicar, deverá ser utilizado o fator de conversão $FC=0,15$ para serviços realizados remotamente pela CONTRATADA e $FC=0,25$ para serviços realizados nas instalações da CONTRATANTE, em Vitória/ES, multiplicado pelo quantitativo em horas do serviço, para fins de faturamento. O resultado será debitado do quantitativo de PF para serviços sob demanda, provisionados nesta contratação.

Para viabilizar integrações da solução ofertada com o sistema financeiro público do Estado, deverão ser exportados os dados referentes à dotação, movimentação, empenho; reforço de empenho; estorno de empenho; liquidação; estorno de liquidação; pagamento e anulação de pagamento da respectiva fonte de origem, devidamente saneados, no formato a ser previamente especificado pela CONTRATADA.

Nos casos em que a CONTRATANTE demandar migração de dados de outras aplicações para o sistema, as atividades necessárias serão executadas e medidas com quantitativos sob demanda previstos nesta proposta. A partir de ordem de serviço específica a ser emitida pela Secretaria, a CONTRATADA elaborará um planejamento geral do processo de migração de dados, visando definir o escopo da migração de dados, as fases do projeto, o cronograma preliminar e as responsabilidades de cada uma das partes. A CONTRATANTE providenciará a exportação dos dados das fontes de origem e os disponibilizará nos formatos previamente especificados pela CONTRATADA.

Para viabilizar migração de dados e integrações demandadas pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA realizar as definições de padrões de webservices ou outras formas e tecnologias de troca de dados.

A CONTRATANTE fará a comunicação, interação direta, negociação, pagamento e acordos com outros órgãos e fornecedores mantenedoras de outros sistemas em uso pela CONTRATANTE que interajam com a solução ofertada, para fornecimento de dados e programas para integrações e migração de dados, em alinhamento com os cronogramas a serem oportunamente definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

A medição dos serviços sob demanda dependerá de sua efetiva execução.

A execução dos serviços sob demanda deverá seguir as seguintes etapas:

1. Quando a CONTRATANTE identificar a necessidade de serviços “sob demanda”, encaminhará para a CONTRATADA uma solicitação de orçamento;
2. A CONTRATADA apresentará um orçamento estimativo no prazo de até 3 (três) dias úteis a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

partir da solicitação, contendo:

- i) Quantidade de horas para a realização do serviço;
- ii) Entregas;
- iii) Prazo de execução.

3. Após aprovação do orçamento e prazo apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá encaminhar a respectiva Ordem de Serviço.

Para fins de estimativa, foram considerados os seguintes quantitativos para serviços sob demanda, apresentados a seguir:

Descrição	Unidade	Quantidade estimada
Serviços sob demanda	UST-1	1000

1.5. Modelos de Relatório

- 1) Formulário de Pedido de Desembolso;
- 2) Demonstrativo de Gastos ou Pagamentos;
- 3) Estado de Execução do Projeto;
- 4) Detalhamento de Compromissos a Cargo do Financiamento do BID;
- 5) Plano Financeiro;
- 6) Conciliação dos recursos antecipados pelo Banco;
- 7) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- 8) Demonstração de Investimentos Acumulados;
- 9) Relatório PMR;
- 10) Relatório Semestral:
 - a. Capa;
 - b. Índice;
 - c. Resumo executivo;
 - d. Impactos;
 - e. Resultados;
 - f. Progresso na implementação dos produtos - Físico;
 - g. Progresso na implementação dos produtos - Físico (Resultados);
 - h. Progresso na implementação dos produtos - Financeiro;
 - i. Progresso na implementação dos produtos - Financeiro (Desembolsos);
 - j. Análise da situação e Plano de ação;
 - k. Riscos e Plano de mitigação;
 - l. Cumprimento de cláusulas contratuais;
 - m. Aprovação de alterações no projeto;
 - n. Lições aprendidas e boas práticas;
 - o. Demonstrativo de execução orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- p. Demonstrativo de desembolsos por Fonte-Ano;
- q. Demonstrativo de execução financeira;
- r. Relatório PA Vigente;
- s. Relação de contratações e obras;
- t. Matriz de Resultados;
- u. PEP;
- v. POA.

1.6. Requisitos mínimos para à execução do Manual Operacional do Projeto (MOP), sendo alguns:

a. Principais instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação que deverão ser contemplados:

i. Plano de Execução do Projeto (PEP) - Este instrumento abrangente estabelece todos os investimentos programados para a duração do Projeto, discriminando seus custos por Componente, produto, atividade, tipo e fonte de recursos. Inclui, ainda, o cronograma financeiro e físico de disponibilização de cada produto e o orçamento global. O PEP servirá de base para os demais instrumentos de planejamento e não precisará ser modificado ao longo da execução do Projeto, no entanto, o Plano Operacional Anual e o Plano de Aquisições nele contidos, sim, deverão ser atualizados pelo Órgão Executor (OE), conforme previsto neste ROP.

ii. Plano Operacional Anual (POA) - O POA estabelece os investimentos que serão realizados durante o período de um ano de execução do Projeto. Deve incluir, no mínimo: um cronograma mensal de todas as atividades que deverão ser executadas para a obtenção dos produtos que serão entregues no período, discriminando-as por Componente e com seus respectivos custos identificados; metas físicas para o período e seus indicadores; a programação financeira de compromissos, gastos acumulados e pagamentos; orçamento detalhado do período; e, a partir do segundo POA, um quadro comparativo de valores orçados e executados, ao nível de produto. O POA será atualizado anualmente, acompanhado do Plano de Aquisições e das informações adicionais descritas neste MOP. O POA será encaminhado anualmente ao Banco até 30 de novembro, contemplando o período seguinte.

iii. Plano de Aquisições (PA) - Este instrumento, que é parte integrante do POA, relata todas as aquisições e contratações que serão executadas num período de 18 meses, discriminando-as por tipo (obras, bens, consultoria, capacitação, entre outros), e especificando também os métodos utilizados para as aquisições, as fontes de recursos, e os procedimentos aplicados pelo Banco para a revisão (ex-ante ou ex-post). O PA será atualizado anualmente, junto ao POA.

iv. Matriz de Resultados (MR) - Este instrumento descreve todos os impactos, resultados (intermediários e finais) e produtos do Projeto. Para cada produto, informa indicadores, metas e fontes de verificação, permitindo, assim, que se monitore e avalie o desempenho do Projeto.

v. Matriz de Gestão de Riscos do Programa (MGR) - A MGR é um instrumento de supervisão do Projeto. Classifica os riscos identificados para a execução num período determinado (normalmente anual), e define as medidas de mitigação para cada um deles, estabelecendo ações e os recursos que deverão ser executados para a sua implementação, bem como os indicadores de monitoramento dos riscos. A MGR será atualizada a partir de Seminários de Gestão de Riscos, nos quais participarão os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

atores chaves do Projeto e o Banco. Os instrumentos de monitoramento que o OE apresentará ao Banco deverão sempre contemplar como se vêm implementando as medidas mitigadoras.

vi. Relatório de Monitoramento de Progresso (PMR) - Este é o principal mecanismo para o monitoramento do desempenho do Projeto. A partir das estimativas temporais de gastos e de cumprimento de metas físicas estabelecidas no planejamento, o PMR alerta o OE e o Banco no caso de atrasos ou outras dificuldades de execução, e assim indica a eventual necessidade de se fazer ajustes. O OE deverá cumprir todos os compromissos de encaminhar informações ao Banco, para que o PMR possa sempre refletir a situação real da execução do Projeto. O PMR deverá ser acompanhado de uma breve descrição dos avanços obtidos no semestre em questão, e as medidas a serem tomadas em caso da existência de desvios na implementação de produtos e metas estabelecidos no POA para o período. O OE deverá apresentar o PMR dentro de 60 (sessenta) dias seguinte ao término de cada semestre.

b. Principais instrumentos usados para o planejamento do Projeto serão:

- i)** o Plano de Execução do Projeto (PEP);
- ii)** o Plano Operacional Anual (POA);
- iii)** o Plano de Aquisições (PA);
- iv)** a Matriz de Gestão de Riscos (MGR); e
- v)** Matriz de Resultados.

c. O Projeto prevê a realização de cinco tipos de avaliações:

- i)** avaliação de impacto;
- ii)** avaliação de resultados;
- iii)** avaliação intermediária;
- iv)** avaliação econômica; e
- v)** avaliação final.

d. Procedimentos de Aquisições:

d.1) Aquisições de obras, bens e serviços diferentes de consultoria.

Deverá ser realizada de acordo com as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo BID - GN 2349-9.

d.2) Seleção e contratação de consultores

Deverão ser realizados de acordo com as Políticas para Seleção e Contratação de Consultorias Financiadas pelo BID - GN 2350-9.

2. MACRO CRONOGRAMA PREVISTO DE EXECUÇÃO

1.1. O cronograma físico de execução previsto para a execução do contrato está apresentado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses					
		1	2	3	4	...	48
01	Setup Inicial	X					
02	Capacitação presencial dos usuários/replicadores/ 35 servidores	X					
03	Operação assistida em produção	x					
04	Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico remoto	X	X	X	X	X	X
05	Serviço sob demanda (adequações, adaptações e melhorias)	Sob demanda, ao longo da execução do contrato					

Este macrocronograma poderá sofrer ajustes, desde que em comum acordo entre as partes.

3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

1.1. A utilização de níveis mínimos necessários à mensuração da qualidade das entregas e serviços relacionados nesta especificação foi adotada a fim de que a CONTRATADA seja remunerada conforme os serviços tenham sido efetivamente prestados com a qualidade desejada, prevendo-se redutores a serem aplicados sobre os valores mensais caso não se obtenha o atingimento à eficiência mínima acordada.

3.1.1. Níveis mínimos de serviço referente à hospedagem

Para fins da apuração da eficiência mínima da disponibilidade do sistema, será considerada a quantidade de horas diárias contido no intervalo horário padrão de disponibilidade do SISTEMA.

Para comprovação, conferência e controle pela CONTRATANTE da execução deste serviço, a CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal, contendo a quantidade total de horas contidas dentro do referido horário padrão, por dia, em que houve a indisponibilidade do SISTEMA por questões relacionadas às falhas no serviço de hospedagem, com a descrição dos motivos e uma descrição sucinta das soluções tomadas.

Caso a eficiência no período de medição for inferior ao mínimo estabelecido no quadro a seguir, será aplicado redutor, conforme segue:

Item	Redutor na medição
Indisponibilidade por falhas no serviço de hospedagem do SISTEMA	0,5% por hora (ou fração) de indisponibilidade no mês da medição

Em caso de interrupção do serviço para manutenções corretivas, desde que previamente comunicado à CONTRATANTE, o intervalo de tempo necessário para a operação não será computado como tempo regular para fins de apuração da eficiência do serviço de hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

3.1.2. Manutenção e suporte técnico

Para comprovação, conferência e controle pela CONTRATANTE da execução deste serviço, a CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal, contendo:

- a) Relação de chamados de manutenção e suporte técnico pela CONTRATANTE e atendidos pela CONTRATADA durante o mês, com uma descrição sucinta das soluções;
- b) Relação de chamados de manutenção e suporte técnico abertos pela CONTRATANTE e atendidos pela CONTRATADA durante o mês e que se encontram pendentes de conclusão, com indicação da previsão de atendimento de cada um deles.

O atendimento aos chamados para realização dos respectivos serviços requeridos deverá seguir os prazos estabelecidos no quadro abaixo:

Severidade	Ocorrência	Prazo de solução e contornos	Glosa por Descumprimento
Alta	Sistema parado afetando todo o Projeto.	Em até 08 (oito) horas corridas	Correspondente a 4% do valor mensal, para cada hora excedente, quando a solução do atendimento dar-se-á em prazo superior a 08 (oito) horas, a contar da abertura do chamado.
Média	Sistema com problema que afeta o processo de negócio	Em até 12 (doze) horas corridas	Correspondente a 3% do valor mensal, para cada hora excedente, quando a solução do atendimento dar-se-á em prazo superior a 12 (doze) horas, a contar da abertura do chamado.
Baixa	Sistema com problema que afeta o processo de negócio de forma limitada	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis	Correspondente a 2% do valor mensal, para cada hora excedente, quando a solução do atendimento dar-se-á em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.
Informação	Consulta técnica, esclarecimento de dúvidas e orientações.	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis	Correspondente a 1% do valor mensal, para cada hora excedente, quando a solução do atendimento dar-se-á em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.

São consideradas horas úteis àquelas que estejam dentro do horário padrão definido.

Para todas as propostas de glosas deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não atendimento em função dos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviços acordados.

Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados a cada mês de vigência do Contrato, considerando-se 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado.

A soma total das glosas aplicadas no acordo de qualidade não deverá ser superior a 30%. Caso seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida devendo o Fiscal do Contrato encaminhar o relatório de ocorrências com o objetivo de aplicação das sanções administrativas previstas.

São consideradas horas úteis àquelas que estejam dentro do horário padrão definido.

Para fins desta especificação, entende-se por solução de contorno qualquer ação que possa resolver o incidente de produção de maneira temporária, utilizando-se de mecanismos como scripts, ajustes por meio de intervenções, entre outros, capazes de restaurar a operação normal do serviço o mais rápido possível, minimizando os prejuízos à operação.

O prazo máximo para o atendimento pela CONTRATADA de solicitações feitas pela CONTRATANTE que não se enquadrem como erro do sistema será oportunamente definido em comum acordo entre as partes.